



**DADOS DO EDITAL**

Camaçari, 25 de março de 2025.

**CRENCIAMENTO Nº 01/2025 – COPEL**

---

**I - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 396-2025**

---

**II – LOCAL E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO:**

**Data e horário:** A partir da publicação do edital, no horário de atendimento das 9h às 16h, de segunda a quinta-feira, e sexta-feira, das 9h às 12h.

**Local:** Sala da COPEL, situada na Câmara Municipal de Camaçari, com sede na Rua de Contorno do Centro Cultural, s/n, Centro, Camaçari – Bahia, CEP 42.800-907.

---

**III – OBJETO:**

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Camaçari, com consignação em folha de pagamento, nos termos da legislação vigente.

---

**IV – PRAZOS:**

**A) CRENCIAMENTO:** O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse do órgão.

**B) VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

---

**V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Não se aplica.

---

**VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Não se aplica.

---

**VII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços serão executados no estabelecimento da CREDENCIADA, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

---

**VIII – ANEXOS:**

**Anexo I** - Termo de Referência; **Anexo II** – Modelo de Requerimento para Credenciamento; **Anexo III** – Minuta do Contrato; **Anexo IV** - Modelo de formulário de dados necessários à assinatura do contrato.

---

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, por determinação do Presidente do Poder Legislativo, Senhor Anilton José Maturino dos Santos, leva ao conhecimento dos interessados que se acha aberto, e será realizado pela Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 076/2025, de 20 de março de 2025, o presente EDITAL DE CRENCIAMENTO nº 01/2025, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTA LICITAÇÃO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ALTERAÇÕES, CONVOCAÇÕES, ETC.) NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (HTTPS://TRANSPARENCIA.CMCAMACARI.BA.GOV.BR/) SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.**



## 1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Constituição Federal /88;
- 1.2. Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
- 1.3. Decreto Municipal nº. 4893/2010, de 09 de setembro de 2010 e alterações;
- 1.4. Decreto Legislativo nº 146/2024, de 16 de maio de 2024.

## 2. TIPO

- 2.1 Credenciamento.

## 3. OBJETO

- 3.1 Indicado no campo III - Dados do Edital, quantificado e especificado no Anexo I deste Edital.

## 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Somente serão admitidas a participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que comprovem regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira e aceitem as exigências estabelecidas neste Edital.
- 4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:
  - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
  - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

## 5. RESPONSABILIDADES NA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O encaminhamento dos documentos para o credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.
- 5.2 A apresentação de documentos implicará na plena aceitação por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3 A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

## 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE COM DOCUMENTOS

- 6.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços objeto do presente credenciamento à Câmara Municipal de Camaçari, deverão apresentar sua documentação no local indicado no item II e até a data indicada no item IV da folha 1 – Dados do Edital, fora do envelope. Deverá ser entregue junto com o envelope, o Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 6.2 O envelope poderá ser entregue à Comissão através de portador ou de serviço postal, ressalvando-se que só serão conhecidos aqueles que efetivamente derem entrada na



documentação até o dia e hora e no local fixado no item II da folha 1 – Dados do Edital.

6.2.1 No caso de remessa por serviço postal, excepcionalmente, o Requerimento de Credenciamento e o documento de representação legal, quando for o caso, deverão estar dentro do envelope.

6.3 A documentação elencada no item 07 deste Edital, deverá ser entregue em **ENVELOPE** lacrado e opaco, em cuja parte externa deverá estar escrito os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**  
**Comissão Permanente de Licitação – COPEL**  
**Rua de Contorno do Centro Cultural, s/n, Centro, Camaçari – Bahia, CEP 42.800-907.**  
**CREENCIAMENTO Nº 01/2025**

6.4 Os envelopes serão abertos em sessão interna, e o resultado será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Camaçari ([HTTPS://TRANSPARENCIA.CMAMACARI.BA.GOV.BR/](https://transparencia.cmcamacari.ba.gov.br/)) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

#### 6.5 CONDIÇÕES PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL NO CREDENCIAMENTO:

6.5.1 Quando o representante licitante se fizer representar por sócio deverá apresentar os documentos abaixo relacionados em cópia autenticada ou cópia acompanhada do original:

- a) Cédula de identidade do Representante Legal que estará representando a Instituição;
- b) Cópia legível (autenticada) do Estatuto Social da Instituição ou Entidade e comprovação de seu registro, na forma da lei.

6.5.2 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do preposto que estará representando a Instituição;
- b) Cédula de identidade do Representante Legal que designou o representante ou procurador;
- c) Estatuto Social da Instituição devidamente registrado na forma da lei.
- d) Procuração Particular, redigida em papel timbrado da licitante, dando poderes para formular proposta de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao Credenciamento, em nome do proponente.

6.5.3 Quando o representante da licitante se fizer representar por Procuração Pública, além deste documento, deverá ser apresentado:

- a) Cédula de identidade do Procurador que estará representando a Instituição.

6.5.4 Quando a licitante se fizer representar através de Procuração Particular, designado por Procurador através de substabelecimento além dos documentos elencados no subitem 6.6.2, deverá apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original da identidade de quem substabeleceu.

6.5.5 Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma Instituição.

6.5.6 Uma vez encerrado o prazo para credenciamento, não será deferido requerimento para retardatários.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO



**7.1** Os documentos necessários para fins do credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

**7.2** Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

**7.2.1 Habilitação Jurídica**

- a) Estatuto Social da Instituição ou Entidade e comprovação de seu registro, na forma da lei, cópia legível (autenticada) ou original acompanhado da cópia para autenticidade;
- b) Ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição ou Entidade registrada na forma da lei, cópia legível (autenticada) ou original acompanhado da cópia para autenticidade;
- c) Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência do(s) Representante(s) Legal(is) da Instituição e/ou Entidade, cópia legível (autenticada) ou original acompanhado da cópia para autenticidade.

**7.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais, previdência social e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com as fazendas municipal e estadual da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011”.

**7.2.3 Qualificação Econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.2.4 Documentos Complementares:**

- a) Prova de autorização de funcionamento da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

**7.2.5 Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, em cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

**7.2.6** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**7.2.7** A regularidade dos documentos exigidos nos subitens 7.2.2 e 7.2.3 serão confirmadas a autenticidade por meio de consulta “on-line”.



**7.2.8** Os documentos exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou ainda em cópia simples, neste caso, mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação.

**7.2.9** Se a Requerente estiver participando do Credenciamento com a documentação de habilitação da filial, deverá apresentar os documentos relativos à prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a Seguridade Social da sede da licitante.

## **8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

8.1 Os serviços deverão ser executados atendendo as condições contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **9. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

9.1 A avaliação e o julgamento dos documentos de habilitação, serão realizados pela Comissão de Contratação, com base nas condições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, cujo resultado será divulgado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Camaçari ([HTTPS://TRANSPARENCIA.CMCAMACARI.BA.GOV.BR/](https://transparencia.cmcamacari.ba.gov.br/)).

9.2 É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

9.3 Os erros materiais irrelevantes, de natureza formal serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Contratação, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.3.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

9.4 Será **DEFERIDO** o pedido de credenciamento de todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital.

9.6 Será indeferido o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, bem como do interessado que não tenha cumprido diligência para sanar falhas na solicitação de credenciamento.

## **10. INSTRUMENTO CONTRATUAL**

10.1 Deferido o Credenciamento, a Câmara Municipal de Camaçari convocará o proponente para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

10.2 Havendo recusa da licitante credenciado em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior é facultado à Administração aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

10.3 Não é permitida subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, da execução do objeto deste credenciamento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## **11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

11.1 A **CONTRATANTE** exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de servidores especialmente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CRENCIADA**.

11.2 Ficam reservados à **CONTRATANTE**, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.



## 12. PAGAMENTO

Não se aplica.

## 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão elencadas na Cláusula Oitava do **anexo III** – Minuta do Contrato, que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.

## 14. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

14.3 Nas hipóteses de extinção dos contratos com base no Art. 137 da lei 14.133/2021.

## 15. RESILIÇÃO

15.1 Por conveniência da Contratante, devidamente motivada.

## 16. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

16.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

## 17. SANÇÕES

17.1 Ao PROMITENTE CREDENCIADO poderá sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

18.1 Dos atos relacionados com o credenciamento caberão recurso previsto no art. 164 e 165 da Lei Federal 14.133.

18.1.1 O recurso e impugnações deverão ser protocolados na Comissão, no endereço: Câmara Municipal de Camaçari, com sede na Rua de Contorno do Centro Cultural, s/n, Centro, Camaçari – Bahia, CEP 42.800-907, no horário de atendimento das 9h às 16h, de segunda a quinta-feira, e sexta-feira, das 9h às 12h, ou alternativamente através do endereço eletrônico: copel.cmcb@gmail.com.

18.2 Não serão aceitos como recursos às alegações e memoriais e o mesmo não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3 Não serão conhecidos os recursos subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Ao participar do credenciamento, a proponente declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pelo credenciamento, tanto direta ou indiretamente.

19.2 A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.



- 19.3 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo a Contratante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Camaçari para conhecimento dos participantes do credenciamento.
- 19.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de descredenciamento.
- 19.5 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.6 As decisões referentes a este processo de credenciamento serão comunicadas aos proponentes através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Camaçari. Os resultados do julgamento do pedido de credenciamento serão publicados na imprensa oficial.
- 19.7 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso do credenciamento, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 19.8 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com base na legislação vigente.
- 19.9 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à Comissão de Contratação, até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item IV, alínea "A" da Folha 1 – Dados do Edital, através do e-mail: [copel.cmcb@gmail.com](mailto:copel.cmcb@gmail.com).
- 19.10 Fica designado o foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Camaçari, 25 de março de 2025.

---

VEREADOR ANILTON JOSÉ MATURINO DOS SANTOS  
PRESIDENTE



## **CRENCIAMENTO Nº 01/2025 – COPEL ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Camaçari, com consignação em folha de pagamento, nos termos da legislação vigente.

1.2. Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do beneficiário, titular de toda responsabilidade pelo custeio dos serviços.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Credenciamento de instituições financeiras por meio de Chamamento Público, conforme fundamentado no Artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, visa beneficiar diretamente os servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Camaçari, oferecendo a possibilidade de contratações mais vantajosas, com taxas de juros reduzidas e prazos mais flexíveis, através do pagamento facilitado por meio de desconto em folha de pagamento.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- a. Constituição Federal/88;
- b. Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
- c. Decreto Municipal nº. 4893/2010, de 09 de setembro de 2010 e alterações;
- d. Decreto Legislativo nº 146/2024, de 16 de maio de 2024.

### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **5. DO CRENCIAMENTO**

5.1. O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse do órgão.

5.2. Finalizada a vigência do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

### **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR**

6.1. Não se aplica, tendo em vista que não ocorrerá despesa de responsabilidade da Câmara Municipal de Camaçari.

### **7. DA AUSÊNCIA DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

7.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como verificar a adequação da solução às necessidades da administração pública.

7.2. A realização do Credenciamento por meio de Chamamento Público tem como fundamento a ampliação da oferta de serviços financeiros aos beneficiários, promovendo maior competitividade e assegurando condições mais favoráveis para os tomadores de crédito, configurando-se como uma medida eficiente, transparente e em consonância com os princípios que norteiam a administração pública.



7.3. No caso presente, a não elaboração do ETP se justifica em virtude da natureza peculiar dessa modalidade de contratação, uma vez que o credenciamento visa estabelecer uma relação entre os beneficiários e as instituições financeiras interessadas, sendo as operações realizadas de responsabilidade exclusiva dos servidores públicos e agentes políticos, sem qualquer ônus financeiro para o Legislativo Municipal.

## **8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

8.2. A contratação das operações de crédito será realizada em instrumento próprio firmado com o servidor, de forma escrita ou eletrônica, inclusive por meio telefônico (seguido de confirmação eletrônica), na qual as condições da operação de crédito serão pactuadas livre e exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, contendo vantagens diferenciadas em comparação aos demais clientes da instituição, bem como prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

8.3. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a instituição financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

8.4. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a instituição financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a instituição financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

8.5. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

8.6. A Câmara Municipal de Camaçari não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela instituição financeira, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

8.7. A instituição financeira será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Camaçari.

8.8. A instituição financeira deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital, como Anexo III.

8.9. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento, exoneração ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a Câmara Municipal de Camaçari eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetivação do desconto.

8.10. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor, não sendo responsabilidade da Câmara Municipal de Camaçari fazer averbação desta operação.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão atender os seguintes requisitos de habilitação:

### **9.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir;

d) Prova de autorização de funcionamento da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

## **9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

## **9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede (Justiça estadual) da Proponente, do primeiro grau de jurisdição.

## **10. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Disponibilizar, para análise de crédito, informação sobre a margem consignável do servidor, respeitado o limite previsto na legislação vigente.

10.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição.

10.3. Repassar à instituição, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, o valor correspondente ao somatório das prestações descontadas em folha de pagamento dos servidores, fazendo constar nas respectivas listagens e/ou relatórios emitidos, o número de matrícula, do CPF e de contrato dos servidores.

10.4. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do repasse, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

10.5. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a anuência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

## **11. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da Câmara Municipal de Camaçari, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.



- 11.2. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.
- 11.3. Encaminhar a Câmara Municipal de Camaçari, por intermédio de arquivo digital, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo as informações sobre os débitos remanescentes de todos os servidores, bem como inclusões e exclusões, decorrentes de contratos firmados com esses.
- 11.4. Fornecer a planilha detalhada de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor;
- 11.5. Utilizar as informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Camaçari para a gestão da margem de consignação.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- 11.7. Atender a todas as exigências do Edital e seus anexos, bem como, as normas estabelecidas pelo Banco Central.
- 11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas na licitação.
- 11.9. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Camaçari.
- 11.10. Arcar com as despesas que eventualmente sejam necessárias, ao sistema de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças e módulo do servidor, da Câmara Municipal de Camaçari, ou de empresa contratada para tanto.
- 11.11 É vedado à CREDENCIADA utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a gestão e fiscalização do(s) contrato(s) através de servidores especialmente designados, não excluindo ou restringindo a responsabilidade das **CONTRATADAS** na prestação dos serviços.

## 13. DAS SANÇÕES

O Credenciado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas sanções e infrações administrativas, conforme disposições do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência do Órgão, que integra o processo administrativo formalizado.

---

LUIZ CARLOS ARAÚJO SILVA JUNIOR  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



**CRENCIAMENTO N° 01/2025 – COPEL**  
**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

**REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**  
**N.º 01/2025 - COPEL**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>			
<b>NOME FANTASIA</b>			
<b>CNPJ</b>		<b>I.E./I.M.</b>	
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>COMPLEMENTO</b>		<b>CEP</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>			
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>		<b>RG/ORGÃO EMISSOR</b>	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>			
<b>TELEFONE PARA CONTATO</b>	<b>E-MAIL</b>		

Através do presente requerimento, solicito CRENCIAMENTO para a prestação de serviços objeto do Edital de CRENCIAMENTO N° 01/2025.

**Declaro, sob as penas da lei, que:**

- para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.
  - as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
  - qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
  - está de acordo com as normas definidas no Termo de Referência, anexo I do edital em epígrafe;
  - não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
  - realizará todas as atividades a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.
  - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



**CRENCIAMENTO N° 01/2025 - COPEL  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**Contrato de prestação de serviço que celebram  
entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI e  
a EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **Câmara Municipal de Camaçari**, inscrita no CNPJ n.º 13.393.780/0001-29, com sede na Avenida do Contorno, do Centro Cultural, Centro Camaçari- Bahia, Cep 42.800-907, neste ato representada por seu presidente, Sr. Anilton José Maturino dos Santos, CPF n.º 644.470.495-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **(PESSOA JURÍDICA)**, com sede à **(endereço)**, **(email)**, **(telefone)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º **(CNPJ)** representada neste ato por **(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**, **(profissão)**, **(nacionalidade)**, **(estado civil)**, portador da carteira de identidade n.º **(CI)** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º **(CPF)** residente, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviço, decorrente do Credenciamento n.º 01/2025, Processo Administrativo n.º 217/2023, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

1) Edital de Credenciamento n.º 01/2025 - COPEL e seus anexos.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato é a concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Camaçari, com consignação em folha de pagamento, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento, no Edital de **Credenciamento n.º 01/2025 – COPEL** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo do Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atendidos os requisitos previstos, conforme art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS**

4.1 O Contrato será executado sem qualquer custo para o CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

4.2. As consignações em folha de pagamento realizadas nos termos deste Contrato não implicam responsabilidade da Contratante por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante a Contratante por conta da concessão dos Empréstimos, salvo em relação aos valores retidos e não repassados.

4.2.1. Caso o contrato ou vínculo de trabalho do servidor extinga por qualquer motivo, não caberá a Contratante qualquer tipo de responsabilização pelo débito eventualmente remanescente, cabendo à Instituição Financeira usar dos meios necessários para cobrar diretamente do servidor.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações do Contratante:



- 5.2. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular a execução do contrato;
- 5.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.4. Disponibilizar, para análise de crédito, informação sobre a margem consignável do servidor, respeitado o limite previsto na legislação vigente;
- 5.5. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 5.6. Repassar à instituição, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, o valor correspondente ao somatório das prestações descontadas em folha de pagamento dos servidores, fazendo constar nas respectivas listagens e/ou relatórios emitidos, o número de matrícula, do CPF e de contrato dos servidores;
- 5.7. Comunicar à instituição, mensalmente, até a data do repasse, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 5.8. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a anuência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito;
- 5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste credenciamento;
- 5.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como as normas estabelecidas pelo Banco Central, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.2. Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos beneficiários da Câmara Municipal de Camaçari;
- 6.3. Utilizar as informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Camaçari para a gestão da margem de consignação;
- 6.4. Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- 6.5. Encaminhar a Câmara Municipal de Camaçari, por intermédio de arquivo digital, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo as informações sobre os débitos remanescentes de todos os servidores, bem como inclusões e exclusões, decorrentes de contratos firmados com esses;
- 6.6. Fornecer planilha detalhada de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Camaçari;
- 6.9. Arcar com as despesas que eventualmente sejam necessárias, ao sistema de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças e módulos do servidor, da Câmara Municipal de Camaçari, ou de empresa contratada para tanto;
- 6.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.14. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 6.15. Submeter-se-á todas as normas e condições do edital e anexos, que integram este contrato, independentemente de transcrição;
- 6.16. Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados aos serviços contratados;
- 6.17. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.18. Entidade contratada deverá manter sede no Município de Camaçari;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3 O Contratante que incorrer em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa.

8.4.1 A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade competente do órgão ou entidade licitante ou contratante.

8.4.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública municipal direta e indireta.

8.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

9.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.1.3 Indenizações e multas.



9.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita por servidor especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A gestão do Contrato será realizada por servidor especialmente designado, através da Diretoria Administrativa e Financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Local e data.

**CONTRATANTE:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA**  
**ANILTON JOSÉ MATURINO DOS SANTOS**  
**VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**CONTRATADO:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



**CRENCIAMENTO N° 01/2025 – COPEL**  
**ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO CONTRATO**

PROPONENTE				
NOME DA EMPRESA				
CNPJ. N.º				
ENDEREÇO				
TELEFONE		FAX		E-MAIL

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
NOME COMPLETO		
C.I. N.º		
C.P.F. N.º		
PROFISSÃO		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.		

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal e Carimbo

**OBSERVAÇÃO:** Os dados do representante legal deverão ser apresentados juntamente com a documentação de credenciamento. No caso de representação por procurador, deverá ser anexada a procuração, acompanhada da cópia autenticada da cédula de identidade do outorgante e do outorgado, dando poderes para assinar o Contrato.